



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 113, de 16 de Setembro de 2009.

Altera a redação do art. 35, da Lei Complementar nº 080, de 09 de outubro de 2006.

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona (art. 53 da LOM), a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 35, da Lei Complementar nº 080, de 09 de outubro de 2006, (Plano Diretor), passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 35. *Denomina-se Zonas Especiais de Interesse Difuso (ZEIDs) o zoneamento de território municipal que tem por finalidade o atendimento dos interesses específicos de ordem Ambiental, Industrial, Turístico, Cultura e outros, a critério do COMPLAN.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 16 de setembro de 2009.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

